

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO E COOPTAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GERAL DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

SEÇÃO I

Eleição dos membros representantes dos professores, estudantes e do pessoal não-docente

SUB-SEÇÃO I

Eleição global quadrienal

Artigo 1.º

Processo eleitoral

1. O processo eleitoral para a eleição dos representantes dos professores, estudantes e do pessoal não-docente é desencadeado através de despacho do presidente do Conselho Geral.
2. O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral designada por despacho do presidente do Conselho Geral, composta por três elementos efetivos e três elementos suplentes.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1. São eleitores e elegíveis para o Conselho Geral os professores de carreira do IPSantarém.
2. São eleitores e elegíveis os estudantes do Instituto matriculados ou inscritos nos cursos de licenciatura e mestrado e cursos técnicos superiores profissionais.
3. São eleitores e elegíveis os trabalhadores não-docentes em regime de tempo integral, qualquer que seja a natureza do vínculo, com exceção dos que se encontrem em situação de mobilidade oriundos de serviços exteriores ao IPSantarém.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

Artigo 3.º

Cadernos eleitorais

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo presidente do Instituto, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia em que for publicitado o despacho que fixou o calendário eleitoral e respetiva data da realização das eleições.

Artigo 4.º

Candidaturas

1. As candidaturas constituem-se por listas e por corpos com indicação da categoria e unidade orgânica a que pertence cada candidato e, no caso dos estudantes, do número de estudante, do curso e ano que frequentam, sendo as mesmas listas expressamente subscritas pelos candidatos.
2. As listas dos professores são compostas por onze membros efectivos e onze suplentes, devendo em ambos os casos assegurar a inclusão de representantes de todas as Escolas.
3. As listas dos estudantes são compostas por três membros efectivos e três suplentes, devendo integrar em ambos os casos elementos de diferentes Escolas.
4. As listas do pessoal não-docente são compostas por um membro efetivo e um suplente.
5. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
6. Cada lista indicará o respetivo representante na assembleia de voto.
7. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo ao administrador do Instituto, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.
8. A cada lista, por corpo, é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.

Artigo 5.º

Ato eleitoral

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída e sedeadada para o efeito em cada uma das Escolas e nos Serviços Centrais, designada por despacho do

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

- presidente do Conselho Geral sob proposta, respetivamente, dos Diretores e Presidente do Instituto.
2. As mesas eleitorais referidas no número anterior deverão ser compostas por três membros, sendo um presidente e dois vogais, um dos quais secretário, e igual número de suplentes.
 3. Os eleitores dos Serviços de Ação Social exercerão o seu direito de voto nos Serviços Centrais do Instituto.
 4. O horário de funcionamento das assembleias de voto é ininterrupto, das 11h00 às 20h00.
 5. São distribuídas às mesas eleitorais cópias dos cadernos eleitorais.
 6. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente e de, pelo menos, um vogal.
 7. Os boletins de voto são separados por corpos, de cor diferente para cada uma das votações.

Artigo 6.º

Regime de votação

Não é permitido voto por correspondência ou procuração.

Artigo 7.º

Continuidade das operações eleitorais

A assembleia de voto funciona ininterruptamente até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

Artigo 8.º

Contagem dos votantes e boletins

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo, destes números.

Artigo 9.º

Ata

Compete ao vogal secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento.

Artigo 10.º

Boletins de voto objeto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral sendo-lhes apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 11.º

Apuramento de resultados

1. As mesas eleitorais devem publicitar os resultados apurados através de edital, imediatamente após o seu apuramento e proceder à remessa da ata, dos boletins de voto e outros documentos à comissão eleitoral, nas vinte e quatro horas seguintes à contagem dos votos.
2. Num prazo de vinte e quatro horas após a receção de todos os elementos das mesas eleitorais, a comissão eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.

Artigo 12.º

Apuramento dos eleitos

1. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, nos termos dos estatutos.
2. A ata final da comissão eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.

Artigo 13.º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de dois dias a comissão eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPSantarém, para homologação.

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

SUB-SEÇÃO II

Eleição intercalar dos representantes dos estudantes

Artigo 14.º

Eleição intercalar dos estudantes

1. À eleição intercalar dos estudantes realizada no final do mandato de 2 anos no decurso do quadriénio do Conselho, por força do disposto no n.º 7 do art. 14.º dos Estatutos do IPSantarém, aplicam-se as normas constantes do presente regulamento, com as necessárias adaptações.
2. O ato eleitoral referido no número anterior decorre perante uma mesa eleitoral constituída e sedeada para o efeito em cada uma das Escolas, designada por despacho do presidente do Conselho Geral;

SEÇÃO II

Cooptação das personalidades externas de reconhecido mérito

Artigo 15.º

Constituição e entrada em funcionamento

1. Após a eleição dos membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPSantarém, o presidente cessante do Conselho Geral assume, transitoriamente, a presidência do Conselho Geral até à eleição do novo presidente, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do art. 15.º dos mesmos estatutos.
2. Os membros eleitos tomam posse perante o presidente cessante do Conselho Geral, no início da primeira reunião convocada por este após as eleições.
3. Na reunião a que se refere o número anterior, e após a tomada de posse, os membros eleitos procederão à cooptação dos membros do Conselho Geral previstos na alínea d) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPSantarém e na alínea c) do n.º 2 e n.º 6 do artº 81.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.
4. Após a deliberação do Conselho Geral sobre as personalidades a cooptar, o presidente cessante do Conselho Geral notificará, por escrito, as referidas

Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017

personalidades, solicitando-lhes que confirmem a aceitação do cargo, considerando-se como não-aceitação se a confirmação não for efectuada nos dez dias úteis subsequentes à receção da comunicação.

5. Caso alguma das personalidades não aceite o cargo, o presidente cessante do Conselho Geral convocará, de novo, o conselho para os cinco dias úteis subsequentes ao termo do prazo fixado para a aceitação tendo como ponto único da ordem de trabalhos a cooptação dos membros do conselho geral, previstos na alínea d) do n.º 1 do art. 14.º dos estatutos do Instituto, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do presente artigo.
6. O processo referido no número anterior será sucessivamente repetido até que se verifique a aceitação por parte de todas as personalidades convidadas para integrar o Conselho Geral.
7. Verificada a aceitação por parte de todas as personalidades cooptadas, será convocada uma reunião do Conselho Geral para que tomem posse perante o presidente cessante, após o que o conselho entra em plenitude de funções.
8. O novo presidente do Conselho Geral é eleito em reunião a realizar até ao décimo dia útil após a entrada do conselho em plenitude de funções, que ficará logo convocada na reunião de posse referida no número anterior.
9. O Conselho Geral procede igualmente à eleição do secretário do conselho o qual é eleito de entre os membros a que se refere a alínea a) do n.º 2 do art. 14.º dos estatutos do IPSantarém.

SEÇÃO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O Presidente do Conselho Geral



Aprovado na reunião do Conselho Geral de 21 de fevereiro de 2017